



CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO – RN

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Adoção Responsável e dispõe sobre a concessão de benefícios a pessoas adotantes no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Doutor Severiano/RN, o Programa Municipal de Incentivo à Adoção Responsável, com o objetivo de estimular e apoiar, por meio de medidas administrativas e assistenciais, a adoção de crianças e adolescentes regularmente deferida por autoridade judicial competente, promovendo o direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 2º Poderão ser beneficiadas pelo Programa as pessoas físicas que:

I – comprovem residência fixa no Município de Doutor Severiano há, no mínimo, 2 (dois) anos;

II – apresentem certidão de adoção expedida por autoridade judicial competente;

III – realizem inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As pessoas adotantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 2º farão jus aos seguintes benefícios:

I – isenção do pagamento de taxas municipais relacionadas a serviços públicos, pelo prazo de até 2 (dois) anos após a data da adoção;

II – prioridade de matrícula para o(a) filho(a) adotado(a) nas escolas da rede pública municipal de ensino;

III – atendimento psicológico e acompanhamento social gratuitos, por equipe multiprofissional da Assistência Social;



IV – preferência na inclusão em programas sociais e habitacionais implementados pelo Município.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser revistos ou suspensos nas seguintes hipóteses:

I – comprovação de abandono ou negligência quanto à criança ou adolescente adotado(a);

II – cancelamento da adoção por decisão judicial;

III – constatação de fraude ou má-fé na obtenção dos benefícios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 21 de maio de 2025.

Lucineide Bessa Nogueira
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal estimular e valorizar a adoção responsável de crianças e adolescentes no Município de Doutor Severiano/RN, reconhecendo o gesto de amor e solidariedade dos casais e solteiros que optam por oferecer um lar, cuidados e afeto a quem mais precisa.

A adoção é um importante instrumento de garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente do direito à convivência familiar, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). No entanto, sabemos que o processo de adoção ainda enfrenta barreiras culturais, sociais e financeiras que acabam dificultando a formação de novos lares para menores em situação de vulnerabilidade.

Com esta proposta, buscamos criar mecanismos de incentivo que tornem o processo de adoção mais acolhedor e menos oneroso para os casais adotantes. Por meio de benefícios como isenções de taxas municipais, prioridade em programas sociais e suporte psicológico, o Município de Doutor Severiano dá um passo importante no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção integral da infância.

Além disso, a iniciativa contribui para reduzir o número de crianças e adolescentes institucionalizados, promovendo a inclusão social e fortalecendo os laços familiares e comunitários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que estamos avançando na construção de uma cidade mais justa, humana e comprometida com os direitos das nossas crianças e adolescentes.

Doutor Severiano, 21 de Maio de 2025

Lucineide Bessa de Nogueira

Vereadora